

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



RESOLUÇÃO CEPEX Nº 010/2011

Teresina, 11 de abril de 2011.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí-UESPI, no uso das suas atribuições legais,

Considerando o art. 46, Incisos III e V do Regimento Geral da Universidade Estadual do Piauí, respectivamente, que disciplina o Cancelamento de Matrícula Institucional, por abandono de curso, de alunos que não integralizaram o currículo no prazo previsto no Projeto Pedagógico do Curso e que disciplina o Cancelamento de Matrícula Institucional, por abandono de curso, de alunos que não se matricularam por período superior a dois semestres letivos consecutivos ou três intercalados;

Considerando a necessidade de cumprimento das normas regimentais da UESPI;

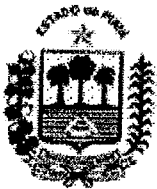
Considerando o processo de 01780/11,

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião realizada no dia 25/03/2011,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação-PREG proceder ao Cancelamento da Matrícula Institucional, por abandono de curso, dos alunos que não integralizaram o currículo no prazo previsto no Projeto Pedagógico do Curso ou que não se matricularam por período superior a dois semestres letivos consecutivos ou três intercalados, conforme Regimento Geral da UESPI.

§1º Os alunos que se enquadram na situação acima que tenham integralizado 75% (setenta e cinco por cento) ou mais do currículo poderão requerer a reabertura da matrícula por uma vez, justificando o abandono do curso e assinar Termo de Compromisso de integralização dentro de até 6 (seis) períodos letivos.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



§2º A PREG divulgará, a cada semestre letivo, a quantidade de vagas para atender aos alunos que se enquadram na situação acima.

Art. 2º A PREG deve publicar Edital de Cancelamento de Matrícula Institucional por abandono de curso, listando os alunos que terão sua Matrícula Institucional Cancelada.

Parágrafo único. O Edital de Cancelamento de Matrícula Institucional por abandono de curso deverá ser publicado no sítio da UESPI e afixado nos Campus/Núcleos, Centros e Coordenações dos Cursos e nos murais da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 3º Após publicação do Edital, o aluno terá 15 (quinze) dias úteis para interpor Recurso ao Conselho Universitário da Universidade Estadual do Piauí-CONSUN, justificando o abandono do curso.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA

Presidente do CEPEX